



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**TERMO DE REFERÊNCIA - TR N°. 051/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo Administrativo n°. 31649/2024**

**1. Objeto do Contrato**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o envio do E-Social S2240, para a Sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Vitoria n° 23, Centro de Nova Venécia, ES.

**1.2.** É de suma importância a contratação desse serviço para proporcionar uma maior segurança ao trabalhador, seja com relação ao ambiente de trabalho, ao trabalho desenvolvido ou ainda quanto sua saúde física mental e psicológica para que não haja paralisação em suas atividades legislativas e administrativa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de envio do evento para o E-Social S2240	Serviço	140	<b>RS 31,003</b>	<b>RS 4.340,47</b>
<b>Valor total estimado</b>					<b>RS 4.340,47</b>

**1.3.**O objeto desta contratação se enquadra como SERVIÇO.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



1.4.A estimativa da quantidade descrita acima é considerada uma mera previsão dimensionada, e serve apenas como referência para elaboração da proposta, não estando a Câmara obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Câmara se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;

## **2. Modalidade da Contratação**

2.1.A modalidade desta contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, conforme os termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021;

## **3. Prazo e condições de execução do objeto contrato.**

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ao contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **4. Justificativa da contratação**

4.1.O valor total estimado da contratação é de **RS 4.340,47 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**, conforme quantidades e custos unitários apostos na tabela acima;

4.2.Para esta contratação aplica-se o Contrato por Estimativa através do Empenho, considerando que o valor exato do montante não pode ser conhecido a priori. Dessa forma o valor estimado não gera obrigatoriedade de contratação por parte da Câmara Municipal.

## **5. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação**



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



5.1.O sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista (e-Social) foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo. Dessa forma, engloba obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. De forma resumida, podemos dizer que o e-Social será como uma folha de pagamento digital. Deverão entregar as declarações, resumos para recolhimento de tributos oriundos da relação trabalhista e previdenciária, bem como informações relevantes acerca do contrato de trabalho, além de maior controle sobre informações referentes à saúde e segurança do trabalhador

**6. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto**

6.1.A solução proposta é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o envio do E-Social S2240, para a Sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Vitoria nº 23, Centro de Nova Venécia, ES.

**7. Requisitos da contratação**

7.1.Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que <sup>concorrerem</sup> ~~acorrerem~~ aos documentos exigidos no edital, para fornecimento dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação;

7.2.A licitação será de ampla concorrência aberta para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que atuem no ramo de atividades referentes ao objeto licitado;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



7.3.A Contratada deverá preencher os requisitos legais para a prestação dos serviços, oferecerem mão de obra qualificada, realizar o serviço de forma completa, sem que haja descontinuidade, além de observar atentamente as condições apresentadas neste Termo de Referência, demonstrando, inclusive, capacidade técnica para a devida execução dos serviços;

7.4.Os serviços referentes ao objeto da presente contratação deverão atender todas as necessidades desta Casa de Leis, em observância a legislação vigente, assim como de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

### **8. Da Subcontratação**

8.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **8.2.Da Garantia da Execução:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. A Contratada deverá fornecer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

9.1.3. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



- 9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão interessado;
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações ou documentos fornecidas pela Contratante, obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9. Responder por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



- 9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2.6. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. Rotina de Fiscalização Contratual**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, “caput” da citada Lei).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo termo correspondente, anotada as circunstâncias mediante simples apostila (art. 155, &5º) → 115, 35º

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, “caput” da Lei).



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**10.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, &1º, da Lei 14.133/21). §1º

**10.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência (art. 117, &2º, da Lei 14.133/21).

**10.6.** O contrato deverá manter proposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei 14.133/21).

**10.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

*corrigido*  
**10.8.** O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei 14.133/21).

*corrigido*  
**10.9.** O contrato será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei 14.133/21).

**10.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, “caput”, da Lei 14.133/21).

*corrigido*  
**10.11.** A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, &1º, da Lei 14.133/21).

§1º



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**10.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.14.** Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. (?)

**11. Dos critérios de aferição e medição para faturamento**

11.1. A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da empresa contratada, uma vez que trata de processo de adesão ao contrato dela mesma.

**12. Do recebimento**

**12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL. ??

**12.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**12.3.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**12.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**12.6.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**12.7.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13. Forma e critérios de seleção do fornecedor mediante o uso do sistema de dispensa eletrônico**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, conforme os termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**13.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**13.8.** É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**13.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**13.10.** Se o fornecedor for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.12.** Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:** — 13.13

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

B.13.1

#### 14. Adequação Orçamentária

14.1. O valor total da pretensão estimado para o ano de 2024 e de R\$ 4.340,47 (quatro mil trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária

000001.0103100012.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FICHA: 12

FONTE DE RECURSO: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO.

#### 15. Da Fiscalização

15.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o servidor no qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

#### 16. Gestão do Contrato



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



16.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura da mesma, a servidora **Fransueiny Pereira Fleischmann Ferretti**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**17. Proteção de Dados Pessoais.**

17.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:


A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Nova Venécia, ES, 25 de novembro de 2024

*Wenderson José Vilella*  
**WENDERSON JOSÉ VILELLA**  
ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS  
Matricula: 3.371

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Presidente da CMNV/ES